

DOCUMENTO SOBRE O VESTIBULAR *

José Mario Pires AZANHA **

Introdução: A meta do reerguimento da Universidade implica providências diversas que no seu conjunto envolvem ações de natureza política, administrativa, financeira e acadêmica. Nenhuma, porém, sobrepõe em importância as ações acadêmicas. Porque as demais referem-se tão somente a condições, ao passo que estas estão ligadas à própria razão de ser da vida universitária. Não obstante a trivialidade desta afirmação, nunca será dispensável retomá-la continuamente, principalmente porque nos tempos que correm, os mais diferentes segmentos da sociedade — inclusive da própria população acadêmica — têm pontos de vista divergentes sobre os assuntos universitários.

Em face dessa pluralidade de opiniões, em princípio sadia, cabe aos membros permanentes da Universidade a recordação insistente de que, desde as suas origens, a instituição universitária é, acima de tudo, o lugar privilegiado para a livre investigação da verdade. Tudo o mais que a Universidade faça é acessório ou transitório, não obstante possa ser circunstancialmente muito importante. Na sua longa história, em diferentes momentos e por diferentes razões, a Universidade tem sido pressionada a ocupar-se com a geração de tecnologia, com a participação política, com a prestação de serviços à comunidade etc. Mas, é preciso que se compreenda que o exercício dessas “funções” apenas é possível, de maneira fecunda, quando a vida universitária mantém estrita fidelidade à sua vocação histórica.

Não se trata, evidentemente, de conceber a Universidade como uma instituição simploriamente elitista que deva isolar-se do meio social em que se encontra, mas sim da tomada de consciência de que a sua “integração” nesse meio não pode e não deve desviá-la das tarefas que lhe são essenciais, sob risco de destruição da própria idéia de Universidade que a tradição ocidental consagrou e que se funda na liberdade da investigação intelectual.

* Este documento foi preparado em abril de 1987, por solicitação do Sr. Vice-reitor (Presidente da Câmara de Graduação) que tinha o propósito de submetê-lo à discussão das Congregações das Unidades.

** Chefe do Departamento de Filosofia da Educação e Ciências da Educação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.

É nesse quadro que a questão do vestibular se coloca como momento fundamental da vida universitária, pois é nele que se recrutam, não apenas a população acadêmica transitória, mas também aquela que permanecerá e dará continuidade à própria Universidade. Aliás, a questão da integração social da Universidade está muito mais ligada às formas de acesso que admite do que à da prestação de serviços.

O problema de saber quem pode e quem não pode, quem deve e quem não deve ingressar na Universidade é um dos problemas permanentes da instituição desde as suas origens até hoje. Ao longo da história, diferentes razões justificaram diferentes critérios disciplinadores do acesso aos estudos superiores. Esse fato, por si só, recomenda prudência e humildade no trato da questão. Na tarefa do vestibular, a Universidade — para ser fiel aos seus próprios ideais e justificar-se perante a sociedade que a mantém — só pode ter duas diretrizes: 1) selecionar os mais capazes intelectualmente para os estudos superiores; e 2) evitar que esse processo seletivo exerça efeitos deletérios sobre o sistema educacional que o precede. Nenhuma fórmula adotada estará isenta de riscos e de dificuldades. Esta é a única certeza que se tem após o exame detido do assunto. Por isso mesmo, as propostas que se seguem têm apenas uma veleidade: evitar o desacerto fatal das soluções pretensiosamente definitivas.

A experiência da FUVEST: Logo após a realização do primeiro Vestibular-FUVEST (1977), a própria Fundação patrocinou um estudo sobre a caracterização dos candidatos aos exames seletivos*. Nesse estudo, dentre outras conclusões, os autores ressaltaram dois pontos cuja importância vem aumentando continuamente. Trata-se do seguinte:

— *a negativa repercussão dos vestibulares sobre o ensino de 2º grau.*

Diziam então os autores: “O ensino de 2º grau regular está deixando de ser o caminho natural para o ensino superior, eis que muitos estudantes estão se desviando para um estranho atalho, representado pelo ensino supletivo mais curso preparatório”.

— *o malogro do vestibular como processo seletivo dos melhores candidatos.*

Não obstante a própria motivação para a criação da FUVEST ter sido a preocupação com a qualidade do aluno ingressante, a Universidade — diz o estudo — “acaba recebendo, não alunos capazes de raciocínio e criatividade, mas vencedores de maratonas”.

(*) DIAS, J.A. e MARTELLI, A.F. *Caracterização dos candidatos ao vestibular*. São Paulo, Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 1978 (Série Estudos e Documentos nº 14).

Assim era em 1977 e assim é hoje, pois apesar do alto grau de sofisticação técnica alcançado na preparação dos exames, a FUVEST encontra-se ainda enfrentando os mesmos problemas, ampliados, que encontrou quando de sua criação. A situação é muito complexa para ser explicada por hipóteses simplistas, mas provavelmente a própria Universidade contribuiu para esse estado de coisas ao não se dar conta, de modo conseqüente, de que o problema do vestibular não se resolve apenas pela obtenção de eficiência técnica na preparação dos exames. É preciso também que esses exames estejam ajustados ao perfil intelectual do aluno que se deseja e às necessidades de uma sociedade democrática e, seguramente, esse perfil não será desenhado por um ensino público de 2º grau falido e aviltado ou por um treinamento intensivo, oneroso e desligado de propósitos educacionais.

Providências: As providências que se arrolam em seguida não constituem nenhuma novidade e mais de uma vez têm sido apresentadas e discutidas no âmbito da Universidade. Cada uma delas, isoladamente, talvez pouco alterasse a fisionomia do vestibular, mas é possível que, no seu conjunto e a médio prazo, proporcionem uma melhoria sensível nas condições de recrutamento dos novos alunos e ao mesmo tempo evitem que esse recrutamento seja um fator decisivo no aviltamento do ensino de 2º grau.

O ideal com relação à escola de 2º grau é que ela se preocupe com a formação geral necessária para os estudos superiores e não com o treinamento para o vestibular. Contudo, numa completa inversão das coisas, há muitos anos o treinamento para o êxito no vestibular eliminou qualquer preocupação com um ensino realmente formativo. Com essa situação, os cursinhos se expandiram e passaram a desempenhar, quase com exclusividade, a tarefa de assegurar o acesso aos estudos superiores.

A complexidade do quadro não permite diagnósticos superficiais. Mas é usual que eles sejam formulados, como é o caso, por exemplo, quando se justifica o florescimento dos cursinhos pela deterioração da escola pública de 2º grau. Embora haja muito de verdadeiro nessa afirmação, ela não contém toda a verdade sobre o assunto, pois cabe também à própria Universidade parte de responsabilidade na gestação da situação atual.

Em face da massa crescente de candidatos ao ingresso nos seus cursos e na total impossibilidade de absorvê-los, a Universidade, numa reação legítima e defensável, disciplinou com severidade os exames vestibulares. Sem isso, seria o caos e não a democratização do ensino. Portanto, o que é discutível não é a severidade dos exames mas características que eles foram assumindo e que acabaram por fazer deles, não o processo seletivo dos mais capacitados aos estudos superiores,

e sim a malha que retém os bem treinados. Essa feição do atual vestibular dificulta ou até mesmo inviabiliza qualquer esforço de melhoria dos cursos públicos de 2º grau e torna os cursinhos inevitáveis.

Nem mesmo a parcela da rede de escolas privadas, consideradas de bom nível, consegue evitar os efeitos negativos dessa situação e, na verdade, sobreviveram porque transformaram-se também em longos cursinhos. Para a rede pública, por falta de condições, nem mesmo essa transformação foi possível e apenas restou a completa desmoralização.

As medidas preconizadas poderão, talvez, ter algum êxito na alteração dessa situação:

1. *As fases do vestibular:* A 1ª fase continuará sob responsabilidade da FUVEST. Para a realização da 2ª fase será restabelecida a participação das Unidades indicadas que poderão optar dentre as seguintes possibilidades:
 - assunção total do encargo,
 - assunção conjunta do encargo com outras Unidades afins ou
 - desistência da tarefa.

Nos dois primeiros casos, as Unidades terão da FUVEST toda a orientação técnica e o apoio financeiro de que necessitarem. No terceiro, a FUVEST continuará desincumbindo-se também dessa fase, ouvida a Unidade desistente.

Justificativa: É voz corrente em toda a Universidade que os alunos selecionados pelo vestibular não estão preparados para os estudos superiores. É muito provável que isso realmente esteja acontecendo porque — além de outros problemas — o aluno selecionado pela FUVEST é uma abstração, resultado de um conjunto de posições obtidas na classificação milimétrica em cada disciplina. A participação direta da Unidade na seleção final dos alunos que frequentarão seus cursos é, não obstante o acréscimo de trabalho, providência interessante para melhoria do processo, pois propicia um contacto entre o candidato e a escola que pretende frequentar.

2. *Os programas do vestibular:* A elaboração dos programas deve ser precedida das diretrizes para escolha dos temas absolutamente fundamentais com relação às diferentes áreas do saber no nível do ensino de 2º grau. Complementarmente, é indispensável que as questões propostas se adequem a essas diretrizes evitando-se que questiúnculas bizarras predominem sobre pontos conceituais de relevo no campo de conhecimento considerado.

Justificativa: Ao longo dos anos, os programas da FUVEST vêm se tornando mais analíticos. Aparentemente, essa tendência até seria positiva porque daria aos candidatos orientações mais específicas. Mas, é muito provável que o efeito seja outro, por duas razões. A primeira é que a fixação dos programas do vestibular não leva em conta os programas do ensino de 2º grau e, por isso mesmo, sendo excessivamente analíticos criam uma grande dificuldade ao ajustamento destes. Na verdade, nenhuma escola de 2º grau, nem mesmo as consideradas boas, desenvolve em toda a extensão os programas estabelecidos pela FUVEST. Conseqüentemente, a simples edição dos programas do vestibular exclui de plano a possibilidade de que a frequência a uma escola de 2º grau prepare alguém para os exames de seleção. Essa preparação somente pode ser feita pelos cursos especializados em treinar na solução de questões, sem nenhuma preocupação formativa. O aluno assim "preparado", já no 1º ano universitário depara-se com um estilo de ensino e de exigências a que não está habituado. Nem mesmo o "saber" acumulado nos cursinhos constitui base para o prosseguimento dos estudos porque a sua assimilação foi fragmentária e desvinculada de rotinas fecundas de trabalho intelectual.

Nem se diga que a dispensa de tecnicismo acabará rebaixando o nível dos exames, porque o caráter classificatório das provas continuará fazendo os cortes previstos pelo número de vagas. Mas, essa classificação refletirá diferentes graus de domínio conceitual de um saber e não simples destreza técnica. Os alunos melhor formados intelectualmente terão mais chances.

3. *A prova de língua estrangeira:* Deve simplesmente ser suprimida.

Justificativa: O ensino de língua estrangeira nas escolas de 1º e 2º graus no Brasil nunca teve por objetivo o alcance pelos alunos do domínio do idioma estudado. Trata-se antes de estabelecer uma limitada familiaridade com o assunto que permita uma visão da cultura dos países que são o berço da língua estudada. Nem poderia ser diferente; a proficiência numa língua estrangeira requer a frequência a cursos especializados, intensivos e, em alguns casos, de longa duração.

Nessas condições, o domínio apenas razoável de um idioma estrangeiro é, quase invariavelmente, privilégio de uma elite econômica que, ao lado do curso regular de 2º grau, frequenta uma escola de línguas. Desse privilégio está excluído o aluno médio das escolas públicas. Por isso, a prova de língua estrangeira no vestibular é altamente discriminatória.

Sem dúvida que o domínio de um ou mais idiomas estrangeiros é condição indispensável para um real aprofundamento do saber, po-

rém, é preciso levar em conta que a própria Universidade cobra a proficiência em uma ou duas línguas estrangeiras apenas nos cursos de mestrado e doutorado. É, portanto, abusiva e alienada essa exigência nos exames vestibulares. Mas, se a Universidade, ainda assim, entender que o instrumental de estudo representado por uma língua estrangeira é requisito indispensável aos estudos superiores deve, ela própria, propiciar cursos intensivos e sistemáticos aos alunos ingressantes, por meio de convênios ou contratos sob a supervisão dos seus professores especialistas.

(Recebido para publicação em 22-10-87).

REVISTA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

**ÓRGÃO OFICIAL DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO
DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: 231-1518

ASSUNTO : Discutindo o acesso ao ensino superior
RELATORES : Cons. José Mário Pires Azanha, Cons. José
Camilo dos Santos Filho e Cons. Mauro de
Salles Aguiar

COMISSÃO ESPECIAL

Quando são divulgados os resultados dos exames vestibulares (hoje, processos seletivos) das principais universidades públicas de São Paulo, a imprensa focaliza o assunto com insistência por reconhecer nele grande relevância social. Dirigentes universitários e especialistas são quase forçados a se ocupar do tema, muitas vezes, para contestar conclusões e sugestões apressadas sobre números e estatísticas nem sempre bem interpretados.

No entanto, quando se atenua a comoção sazonal que os resultados dos vestibulares provocam, o assunto vai sendo esquecido e, por mais um ano, deixa de interessar aos meios de comunicação social e, infelizmente, deixa também de constituir objeto de discussões acadêmicas que tenham conseqüências na área da pesquisa educacional.

Com senso de oportunidade, Bernadete Gatti observou que "poucos estudos, comparativamente à celeuma que se



cria, foram feitos sobre a questão. As pesquisas de impacto das formas ensaiadas no vestibular são muito restritas. O desejável seria que dispuséssemos de estudos mais alentados por pesquisadores independentes, bem como uma divulgação mais ampla dos estudos existentes, feita de forma compreensível, para discussão com a comunidade interessada. Estes dados poderiam ser utilizados por diferentes instituições para melhorar suas formas de conceber o acesso aos seus cursos, tornando-as mais adequadas, variadas e criativas”.

No vazio criado pela ausência de pesquisas que focalizem a temática do acesso aos cursos superiores na sua inteira significação social, é freqüente aparecerem sugestões que deslocam o centro do problema para abrir discussões sobre a necessidade de assegurar, nas grandes universidades públicas, reserva de vagas para os egressos do ensino médio público. Por mais respeitáveis que sejam algumas dessas sugestões e até mesmo iniciativas em andamento em algumas partes do País, a verdade é que a seleção para o acesso aos estudos superiores não é instrumento adequado e eficaz para promover a justiça social. Na Indicação CEE nº 06/97, anteriormente citada, a autora disse que “o ideal é caminhar-se, e rápido, na direção da criação de um sistema público de ensino superior, diversificado e flexível, em que o acesso esteja, de alguma forma, disponível para todos os candidatos capazes e motivados. As sociedades democráticas devem buscar crescente equidade social, mas também precisam de talentos, de excelência”.

Ao promover este encontro, nos termos da Deliberação CEE nº 07/97, o Conselho está convencido de que:



O ensino médio, seja público ou privado, tem um claro sentido formativo destinado a uma fase fundamental na vida dos jovens e esse significado não pode, impunemente ser corrompido por uma competição feroz e desumana para acesso às melhores escolas de ensino superior. Esse efeito injusto não apenas exclui dessas escolas a grande maioria dos egressos do ensino médio público, mas também é corrosivo da vida pessoal e social daqueles mais afortunados que, pela freqüência a um ensino médio privado de alto custo, asseguram suas vagas nas melhores escolas superiores.

A perda do significado formativo próprio do ensino médio atinge a todos os jovens, de todas as classes. Uns, pela insuficiência de recursos que os priva de condições satisfatórias de estudos médios. Outros, pela pressão familiar e social que cobra doentamente um nível de desempenho que garanta o acesso às melhores universidades, mas que é fonte de tensões pessoais e familiares quase insuportáveis.

A partir dessa posição, o CEE quer submeter aos Senhores convidados algumas questões com o objetivo, não de obter respostas simples e definitivas, mas antes com propósito de abrir uma discussão, cada vez mais necessária.

Questões

1. Nos últimos anos, indiscutivelmente, as universidades públicas estaduais têm aperfeiçoado tecnicamente os exames vestibulares. Que estudos foram ou estão sendo feitos para investigar os efeitos desse aprimoramento técnico sobre os estudos de



ensino médio público ou privado, e também sobre os próprios estudos superiores?

2. A partir das experiências acumuladas ao longo dos anos, as universidades têm recomendações a fazer à administração do sistema, à direção de escolas e aos professores que visem ao aperfeiçoamento do ensino médio? Quais são as principais?

3. Com relação a decisões tomadas pelas universidades, na organização dos exames vestibulares, há algumas que afetam o curso médio de um modo direto e imediato, como por exemplo a listagem das obras de literatura sobre as quais versarão as provas. Nesse caso, e em outros semelhantes, as universidades estariam dispostas a partir de consultas dos próprios professores do ensino médio sobre o que efetivamente é lido e apreciado pelos jovens? (Obviamente esse material seria apenas um ponto de partida).

4. Em relação às disciplinas integrantes do vestibular, ^s esta universidade pública está levando em conta o currículo das disciplinas do ensino médio no seu efetivo nível de amplitude e profundidade? ^{Essa instituição} Considera que, pela extensão do programa estabelecido em seu manual de vestibular e pelo tipo e nível de complexidade das questões nos exames vestibulares dos últimos cinco anos, ~~esta universidade~~ ^s está buscando uma articulação adequada e positiva com a escola média, ajudando-a a preservar e a priorizar os objetivos formativos deste nível de educação?

5. Considerando o acelerado grau de obsolescência dos conhecimentos e a considerável valorização da aquisição de habilidades como instrumentos de aprendizagem e auto-formação, que habilidades (intelectuais e outras) os exames



vestibulares desta universidade pública, nos últimos cinco anos, estão testando no processo de seleção de candidatos para ingresso na universidade? Qual o peso deste componente do exame vestibular no conjunto dos critérios de seleção desta instituição?

São Paulo, 22 de abril de 1998

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Relator

a) Cons. José Camilo dos Santos Filho
Relator

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

Indicação CEE 06/97 - CP - aprovada em 29-07-97**Acesso à Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino**

Relatora: Cons^a Bernardete Angelina Gatti

Está claramente definida na Lei nº 9.394/96 a abrangência dos sistemas de ensino e as respectivas vinculações das instituições de ensino de todos os níveis a cada um deles. No que se refere ao ensino superior, pela lei citada, os sistemas estaduais compreendem as instituições de ensino mantidas pelo poder público estadual, bem como as instituições de educação superior mantidas pelo poder público municipal (Art. 17). Nesse sentido é que cabe a este Conselho Estadual, órgão normativo desse sistema, como estabelecido na Constituição do Estado de São Paulo, pronunciar-se legitimamente sobre a questão do acesso ao ensino superior nas instituições componentes desse sistema: universidades estaduais e municipais e instituições isoladas de ensino superior municipais.

A questão do acesso ao ensino superior vem sendo debatida no país de longa data. Vários modelos foram ensaiados e, a partir da década de 60, ele foi objeto de várias normatizações de caráter uniformizador.

Apesar das grandes discussões havidas até aqui, não há muitos trabalhos de pesquisa sobre essa problemática e sua discussão tem se pautado mais por questões de interesse local ou opiniões, do que por aspectos de conhecimento concreto do impacto social e acadêmico reais dos modelos e instrumentos adotados, além de se ter uma lacuna de conhecimentos sobre teoria e metodologias em avaliação educacional, assunto que foi abandonado na pesquisa educacional do país nestas últimas décadas.

Com a introdução, em 1977, a critério da instituição, de provas de habilidades específicas e da possibilidade de realização do exame em mais do que uma etapa, com inclusão de prova ou questão de redação, várias alternativas foram experimentadas por diversas instituições.

Poucos estudos, comparativamente à celeuma que se cria, foram feitos sobre a questão. As pesquisas de impacto das formas ensaiadas no vestibular são muito restritas. O desejável seria que dispuséssemos de estudos mais alentados realizados por pesquisadores independentes, bem como uma divulgação mais ampla dos estudos existentes, feita de forma compreensível, para discussão com a comunidade interessada. Estes dados poderiam ser utilizados por diferentes instituições para melhorar suas formas de conceber o acesso aos seus cursos, tornando-as mais adequadas, variadas e criativas.

Conforme mostra José Camilo dos Santos Filho, em artigo publicado pela revista *Proposições*, da UNICAMP (março/90), a articulação entre o ensino fundamental e médio e o ensino superior, pela atual mediação do sistema de vestibular, é um dos mais sérios problemas da educação brasileira e tão mais sério se tornará quando do cumprimento da atual Constituição Federal, pela qual a União e os Estados estão obrigados a alocar 50% de todos os recursos destinados à educação no ensino básico. Isto deverá levar à universalização deste ensino e a um conseqüente aumento de demanda para o ensino superior. A implicação disto é evidente: a atual estrutura fragmentária e burocrática das instituições e cursos não responderá às concretas necessidades sociais, nem ao atual sistema de acesso. O ideal é caminhar-se, e rápido, na direção da criação de um sistema público de ensino superior, diversificado e flexível, em que o acesso esteja, de alguma forma, disponível para todos os candidatos

capazes e motivados. As sociedades democráticas devem buscar crescente equidade social, mas também precisam de talentos, de excelência. Temos tido muita dificuldade em estabelecer um equilíbrio, dinâmico entre estes dois pólos quase contraditórios. Outros países já avançaram neste equilíbrio, tornando seu ensino superior flexível e diversificado. Com cursos de natureza e objetivos variados, destinados a clientelas variadas, com a criação de ciclos que se podem articular, ampliaram e estenderam o acesso a algum tipo de ensino superior a mais candidatos do que nunca na história deste nível de ensino. Ainda mantemos uma concepção de ensino superior de elite, especialmente nas universidades públicas, o que não quer dizer qualidade, mas, sim, seletividade social. O cenário que se descortina aponta não só para a necessidade de se repensar o acesso ao ensino superior, como para a necessidade de se repensar a própria estrutura e dinâmica deste nível de ensino, contemplando diferentes e diversificadas necessidades sócio-culturais.

Ainda, a articulação do atual sistema de entrada no ensino superior com o nível básico, mostra também seus problemas. Conforme enfatiza Santos Filho, com o passar dos anos o vestibular sofisticou-se na forma - claro que somente nas grandes universidades - mas, manteve o mesmo objetivo e conteúdo básico, nem sempre aquele de fato tratado no ensino médio, mesmo o oferecido às elites econômicas. Este tipo de articulação, sendo mais classificatório do que diagnóstico, parece inadequado tanto na dimensão de conteúdo, como na dimensão das habilidades intelectuais de fato necessárias ao futuro estudante. Pior que isto, afirma, este tipo de sistema seletivo está pervertendo os propósitos da escola fundamental e média que se tem tornado pseudo-preparatória para o vestibular, embora a maioria de seus alunos nunca chegue às portas da universidade, e quando chega, chega mediada pelos "cursinhos".

Do lado dos cursos superiores, estes não usam os dados do vestibular para desenvolvimento de suas atividades curriculares; do lado do ensino médio, há um simulacro de preparação, mesmo porque as grandes escolas superiores estão sempre preparando a cada ano meios de surpreender os vestibulandos para "melhor" selecioná-los.

Assim se coloca o problema hoje.

A Lei nº 4.024/61 tratava o acesso ao ensino superior de modo bem simples, sob a forma de concurso de habilitação, não havendo nenhum decreto regulamentador quanto ao que dispunha seu Artigo 69. A interpretação geral sobre a questão era de que, respeitada a lei naquilo em que era explícita, o concurso de habilitação deveria ser normatizado pelos próprios estatutos e regimentos das universidades e demais instituições de ensino superior. A Lei nº 5.540/68 revogou o Art. 69 da Lei nº 4.024/61, introduzindo a nomenclatura "concurso vestibular" e este passa então, nos anos subseqüentes, a ser objeto de regulamentações mais ou menos restritivas. Estas regulamentações específicas determinavam a forma como os concursos vestibulares poderiam ser realizados.

A nova Lei de Diretrizes e Bases, Lei nº 9.394/96 parece ter recuperado a simplicidade das proposições sobre o assunto como na Lei nº 4.024/61, trazendo flexibilidade à execução dos procedimentos institucionais para determinar o acesso dos alunos a seus cursos em nível superior.

Ao tratar dos cursos e programas que o ensino superior abrange (Art. 44) toca na questão brevemente e de modo diferenciado: 1. no que se refere aos cursos de graduação, define-os como "abertos a candidatos que tenham con-

cluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo”; 2. no que se refere aos cursos seqüenciais por campo do saber, define-os como “abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino”, o mesmo valendo para os cursos de pós-graduação e de extensão.

Não há, pois, nenhuma imposição no texto dessa nova Lei quanto a modelo ou procedimentos a serem minimamente observados pelas instituições de ensino superior quanto aos critérios de acesso a suas diferentes modalidades de cursos. Parece-nos, então, que, nestes termos, estes critérios e as formas de classificação dos alunos que aos cursos superiores podem, nos termos da Lei, concorrer, devem ser escolhidos pelas próprias instituições. Estas, com a clareza de sua vocação e conhecimento da comunidade que visa atender, em princípio podem ser mais sensíveis sobre o que demandar dos alunos que vai absorver, do que as burocracias centralizadas.

No entanto, há uma baliza colocada pelo legislador, e colocada explicitamente para as universidades, a qual se encontra no Art. 51 da Lei nº 9.394/96, que diz: “*As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.*” Disso se depreende a preocupação em que as universidades tenham:

1. um maior cuidado quanto a abrangência e nível dos assuntos curriculares objeto das provas para acesso, provavelmente tendo em vista os mínimos curriculares nacionais para o ensino fundamental e médio que, pela Constituição, deve o Conselho Nacional de Educação se pronunciar deliberativamente. Estas diretrizes, tudo indica, deverão ser referências básicas para as provas de acesso, pela via da classificação, de alunos para as universidades, o que dirige essas provas para um eixo de maior equidade;

2. que devem as universidades estabelecer diálogo com os órgãos normativos do sistema respectivo, no caso, do Estado de São Paulo com o Conselho Estadual de Educação, na busca de cada vez melhor articulação com o ensino médio, pela discussão, troca de idéias e contribuições quanto ao impacto dos processos de acesso ao ensino superior sobre a orientação do ensino médio; prevê-se, portanto, a necessidade de uma maior articulação universidades-redes de ensino, quanto ao acesso, através de seu órgão normativo. Este Conselho Estadual de Educação deve, portanto, atuar como um elo importante nessa articulação e poderá fazê-lo se mobilizar professores das redes do ensino médio para que se tornem bons interlocutores para os responsáveis universitários pelo sistema de acesso às respectivas universidades e instituições de ensino superior em geral.

Com este espírito e com base nas considerações aqui feitas é que se propõe a seguinte Deliberação.

São Paulo, 18 de junho de 1997.

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti

Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 29 de julho de 1997.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Presidente

DELIBERAÇÃO CEE Nº 07/97**Dispõe sobre o acesso à educação superior no sistema estadual de ensino**

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 2º, Inciso XI, da Lei Estadual nº 10.403, de 6 de julho de 1971, e nos Artigos 17 e 51, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Indicação CEE nº 05/97, aprovada em 29-07-97,

DELIBERA

Artigo 1º - Os critérios, normas, requisitos e forma para acesso aos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior, universidades ou outras, componentes do sistema estadual de ensino, serão definidos pelas próprias instituições.

Parágrafo Único - Ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de candidatos, as instituições de ensino superior levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se entre si e com os órgãos normativos do sistema.

Artigo 2º - Para a articulação referida no Parágrafo único do Art. 1º desta Deliberação, o Conselho Estadual de Educação organizará, no mínimo, uma sessão de trabalho ao ano com representantes das universidades e demais instituições de ensino superior, para análises e debates sobre os critérios, forma e conteúdo dos processos de acesso a esse nível de ensino.

§ 1º - Deverão participar das sessões de trabalho professores das redes pública e privada de ensino médio indicados por este Conselho e pela Secretaria de Estado da Educação e representantes das Secretarias de Estado da Ciência e Tecnologia e da Educação.

§ 2º - O produto dessas sessões será registrado em documento para exame, discussão e manifestação do Plenário deste Conselho, devendo-se dar ampla divulgação do mesmo.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Del. CEE nº 26/77.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de julho de 1997.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Presidente